



LEI Nº 826/2009

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIDADE DAS AGENCIAS BANCÁRIAS INSTALADAS MUNICÍPIO DA CACHOEIRA MANTEREM PAINÉIS ELETRÔNICOS, COM FORNECIMENTO DE SENHA, E DISPONIBILIZAR RAMPA DE ACESSO PARA PORTADORES DE DEFICIENCIA E ASSENTOS PARA USO DE SEUS CLIENTES E USUÁRIOS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira DECRETA, e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - As agências bancárias instaladas no Município da Cachoeira ficam obrigadas a manterem painéis eletrônicos, com fornecimento de senha, e disponibilizar assentos para uso de seus clientes e uma rampa de acesso às agências para portadores de deficiência.

Parágrafo Único - O número de assentos deverá ser suficiente para atender a presença média diária comprovada dos clientes e usuários mencionados no “caput” deste artigo.

Art. 2º - As agências existentes no Município terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação, para se adaptarem a esta Lei.

Art. 3º - Novas agências somente poderão ser instalar em nossa cidade desde que atendam aos requisitos desta Lei.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo 30 (trinta) dias, inclusive quanto às penalidades aplicáveis ao seu descumprimento e á qualidade de assentos que deverão ser disponibilizados.

Art. 5º - Os custos inerentes às adaptações que se fizerem necessários correrão por conta das agências bancárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA, em 19 de maio de 2009.

FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA  
PREFEITO  
ADMINISTRAÇÃO

**RENOVAR CACHOEIRA**